



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 070/98, DE 12 DE AGOSTO DE 1.998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - PMDES, E ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, para proporcionar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Parágrafo Único - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse Municipal, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a intervenção do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e interesse do Município na forma do seu regulamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 4º - Fica criado do Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - O Poder executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e atualização monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 8º - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias ao Conselho de Administração do BADESC.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZORTÉA SC., 12 de Agosto de 1998.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GAUREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

